



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 10185/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Responsável: Sr. Fernando Marcos de Queiroz (Prefeito)
Advogado(s): não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprido o Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova multa.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2656 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2875/2011, de 10 de novembro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-821/2006, decorrente do exame do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, relativo ao exercício de 1999, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o não cumprimento do mencionado Acórdão;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Fernando Marcos de Queiroz, Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;
- 3) **assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias ao referido gestor para restaurar a legalidade no quadro de pessoal do Município, fazendo cumprir o Acórdão AC2-TC-821/06, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de nova multa e outras cominações legais, inclusive com repercussão na prestação de contas anual, relativa ao exercício em curso;
- 4) **encaminhar** os autos à Corregedoria geral para as providências a seu cargo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de novembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 10185/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Responsável: Sr. Fernando Marcos de Queiroz (Prefeito)
Advogado(s): Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2875/2006, de 10 de novembro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-821/2006, decorrente do exame do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, relativo ao exercício de 1999.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do mencionado Acórdão (fls. 936/938): I) declarou o cumprimento parcial do Acórdão AC2–TC–2875/11; II) aplicou multa pessoal ao ex-Prefeito do Municipal de São José dos Cordeiros, Sr. Paulo Romero Medeiros, no valor de R\$ 1.500,00; e III) assinou o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Fernando Marcos Queiroz, a fim de tomar providências para restaurar a legalidade no quadro de pessoal do Município, fazendo cumprir o Acórdão AC2-TC-821/06, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Os referidos responsáveis foram devidamente intimados da decisão (fls. 942/944), entretanto deixaram escoar o prazo estabelecido sem apresentar qualquer comprovação.

Instada a se manifestar, a Corregedoria desta Corte, após análise dos autos (relatório fls. 947/948), verificou que o atual gestor não cumpriu a determinação contida no item 3 do Acórdão AC2-TC-2875/11.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o não cumprimento do mencionado Acórdão;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Fernando Marcos de Queiroz, Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

3) **assinem novo prazo** de 30 (trinta) dias ao referido gestor para restaurar a legalidade no quadro de pessoal do Município, fazendo cumprir o Acórdão AC2-TC-821/06, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de nova multa e outras cominações legais, inclusive com repercussão na prestação de contas anual, relativa ao exercício em curso;

4) **encaminhem** os autos à Corregedoria geral para as providências a seu cargo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de novembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator